



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete



OFÍCIO Nº 092/2019-GP

Ilha Comprida, 25 de Março de 2019.

ASSUNTO: Ref. Resposta ao Requerimento nº 032/2019

Exmo. Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para passar às mãos de Vossa Excelência, resposta do Requerimento nº 032/2019, do nobre Vereador **Mozart Roberto Silvestre** para ser devidamente encaminhada ao mesmo.

Certos do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FABIANO DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA

RECEBIDO EM

10/04/19
[Handwritten signature]



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Departamento de Desenvolvimento
Social



Ilha Comprida, 26 de março de 2019.

Exmo. Vereador Mozart Roberto Silvestre

Assunto: Programa Bolsa Família.

Cumprimentando-a respeitosamente, apresentamos através desse relatório as informações necessárias a respeito do assunto requerido.

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidades e risco social dos municípios. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social. Tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e de ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

O CRAS é, assim, uma unidade de rede socioassistencial de proteção social básica que se diferencia das demais, pois além da oferta de serviços e ações, possui as funções exclusivas de oferta pública do trabalho social com famílias do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família- e de gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica. Esta última função demanda do CRAS um adequado conhecimento do território, a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial a ele referenciadas e o gerenciamento do acolhimento, inserção, do encaminhamento e acompanhamento dos usuários no SUAS. Atualmente no CRAS de Ilha Comprida, realizamos em torno de 350 atendimentos/mês PAIF, com reuniões, grupos, ações integradas com outras políticas públicas e encaminhamentos e em média 500 atendimentos/mês ao público. Esses atendimentos são voltados a encaminhamentos a outros serviços públicos, dúvidas sobre benefícios, agendamentos, INSS, Benefício de Prestação Continuada, Carteirinha de Idosos e Deficientes, encaminhamentos para os equipamentos que executam os serviços da Assistência Social: NUPS, Ilha Jovem, CCMÍ; atendimento aos usuários beneficiários dos Programas Bolsa Família, Ação Jovem, Renda Cidadã, Viva Leite, Amigo do Idoso, Programas Habitacionais, dentre outros.

As famílias em Ilha Comprida são referenciadas e cadastradas ao Sistema do CadÚnico - O Cadastro Único para Programas Sociais - é um instrumento de coleta de dados e informações com o objetivo de identificar todas as famílias de baixa renda existentes no País. Devem ser cadastradas as famílias com renda mensal de até meio



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Departamento de Desenvolvimento Social



salário mínimo por pessoa. Famílias com renda superior a esse critério poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que sua inclusão esteja vinculada à seleção ou ao acompanhamento de programas sociais implementados pela União, estados ou municípios. Segundo o SAGI – Secretária de Avaliação e Gestão de Informação, no Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em janeiro de 2019 era de **3.059** dentre as quais:

- 713 com renda per capita familiar de até R\$ 89,00;
- 374 com renda per capita familiar entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00;
- 741 com renda per capita familiar entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo;
- 1.231 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de março de 2019, **809 famílias**, representando uma cobertura de 113,6 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 170,23 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 137.714,00 no mês.

O CadÚnico é constituído por sua base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos, e sua base de informações pode ser usada pelos governos municipais, estaduais e federal para obter o diagnóstico socioeconômico das famílias cadastradas. Dessa forma, o CadÚnico possibilita a análise das principais necessidades das famílias cadastradas e auxilia o poder público na formulação e gestão de políticas voltadas a esse segmento da população. A coleta dos dados das famílias deve ser realizada por meio do preenchimento do formulário do CadÚnico.

Cada formulário deve identificar apenas uma família. Os cadastros são processados por 03 Agentes Operadores do Cadastro Único no CRAS, que são responsáveis por atribuir a cada pessoa da família cadastrada um número de identificação social (NIS) de caráter único, pessoal e intransferível. Por meio do NIS os operadores do Cadastro Único podem localizar as pessoas cadastradas, atualizar dados do cadastro, verificar a situação do benefício (caso exista) e realizar as ações de gestão de benefícios.

As principais informações das famílias cadastradas são:

- características do domicílio (número de cômodos, tipo de construção, tratamento da água, esgoto e lixo);
- composição familiar (número de componentes, existência de pessoas com, deficiência);
- identificação e documentação de cada componente da família;
- qualificação escolar dos componentes da família;
- qualificação profissional e situação no mercado de trabalho;
- remuneração;
- despesas familiares (aluguel, transporte, alimentação e outros);



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Departamento de Desenvolvimento
Social



Sobre a relação completa (nominal e quantitativa), com endereço residencial de todas as famílias que se encontram cadastradas atualmente no CRAS, no Art. 25, da Portaria 177, de 16 de junho de 2011, cita que “no âmbito dos municípios e Distrito Federal, a gestão do CadÚnico será executada de acordo com os termos da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, mediante as seguintes atividades: I – identificação das famílias a serem cadastradas e coleta de seus dados nos formulários específicos; II – digitação, no Sistema de Cadastro Único, dos dados coletados nos formulários de cadastramento, acompanhando o processamento realizado pela CAIXA; III – atualização dos registros cadastrais, sempre que houver modificação nos dados das famílias, ou revalidação dos mesmos, confirmando que as informações específicas se mantiveram inalteradas; IV – promoção da utilização dos dados do CadÚnico para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas à população de baixa renda, executadas no âmbito do município ou Distrito Federal; V – adoção de medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando, ainda, canais para o recebimento de denúncias; VI – adoção de procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados; **VII – zelo pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas, nos termos do art. 8º do Decreto nº 6.135, de 2007;**”

Art. 8º Os dados de identificação das famílias do CadÚnico são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I -formulação e gestão de políticas públicas; e

II -realização de estudos e pesquisas.

§ 1º São vedadas a cessão e a utilização dos dados do CadÚnico com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim que não aqueles indicados neste artigo.

§ 2º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão utilizar suas respectivas bases para formulação e gestão de políticas públicas no âmbito de sua jurisdição.

§ 3º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome poderá ceder a base de dados nacional do CadÚnico para sua utilização, por órgãos do Poder Executivo Federal, em políticas públicas que não tenham o CadÚnico como instrumento de seleção de beneficiários.

§ 4º Os dados a que se refere este artigo somente poderão ser cedidos a terceiros, para as finalidades mencionadas no **caput**, pelos órgãos gestores do CadÚnico no âmbito da União, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º A utilização dos dados a que se refere o **caput** será pautada pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade.

§ 6º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Departamento de Desenvolvimento
Social



Art. 9º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome adotará medidas periódicas para a verificação permanente da consistência das informações cadastrais.

Art. 10. O registro de informações inverídicas no CadÚnico invalidará o cadastro da família.

Art. 11. Com o objetivo de orientar os Municípios sobre o quantitativo de famílias a serem cadastradas, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome tornará disponível a estimativa do número de famílias com os perfis de renda mensal indicados no art. 4º, inciso II, por Município, que será atualizada anualmente.

Art. 12. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas operacionais comuns decorrentes do processamento de que trata o **caput** serão alocados ao orçamento anual do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogados o Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001, e o Decreto de 24 de outubro de 2001, que cria Grupo de Trabalho para os fins que especifica e dispõe sobre o Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Para inconsistências no Programa Bolsa Família, denúncias, reclamações, sugestões, o MDS disponibiliza o telefone 0800 707 2003 opção 5, o atendimento é de segunda a sexta-feira das 07 às 19 h.

Segue em anexo a lista dos Beneficiários do Programa Bolsa Família Março/2019 e que também fica disponibilizado no link abaixo através do navegador Internet Explorer:

https://www.beneficiosociais.caixa.gov.br/consulta/beneficio/04.01.00-00_00.asp

Isabelle Martins Benetti Fogaça
Departamento de Desenvolvimento e Ação Social